TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003290-64.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Wilson de Barros da Piedade, brasileiro, casado, técnico industrial, RG

26.361.603-4-SSP/SP, CPF 128.659.048-57, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Giuseppe Broggio, número 1.658, Cidade Aracy, CEP 13573-022

Inventariados: Gervásio Pereira da Piedade, RG 52.751.437-8-SSP/SP, CPF

127.521.265-49, nascido em Itabaiana-SE em 29/10/1943, filho de José Pereira da

Piedade e de Ana Maria de Jesus, falecido em 02/05/2016; e,

Maria Raimunda de Barros, RG 421.160-SSP/SE, CPF 010.769.887-09, nascida em Siriri-SE em 04/08/1953, filha de João da Silva Barros e de Marinalva

Rodrigues Santos, falecida em 21/04/2010.

Herdeiro-adjudicante: SIDENI BARROS DA PIEDADE, brasileiro, casado, autônomo, RG

32.624.889-4-SSP/SP, CPF 220.168.678-50, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Maristella Tagliatella Custodio, 115, Cidade Aracy I, CEP 13573-026

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio o herdeiro **Wilson de Barros da Piedade** para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/16, sendo que "seis" dos "sete" herdeiros renunciaram à herança (art. 1806, do CC), razão pela qual o herdeiro SIDENI BARROS DA PIEDADE pleiteia a adjudicação dos bens deixados pelos inventariados. As certidões negativas constam dos autos.

Adjudico para o herdeiro SIDENI BARROS DA PIEDADE os bens relacionados, dentre estes os **direitos referentes ao imóvel** objeto da matrícula nº 92.374 do CRI local, constituído do Lote 14 da Quadra 01 do Loteamento denominado "Jardim Social Presidente Collor" (Rua Giuseppe Broggio, 14), herança essa decorrente do passamento de seus genitores Gervásio Pereira da Piedade e Maria Raimunda de Barros. **HOMOLOGO, por sentença, a ADJUDICAÇÃO** supra para que surta os seus regulares efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando o herdeiro-adjudicante a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Gervásio Pereira da Piedade, a ser representado pelo herdeiro Sideni Barros da Piedade (supraqualificados) possa: 1) perante o DETRAN, efetuar a transferência do veículo "VW/NOVO GOL 1.0, ano/modelo 2013, cor cinza, Renavam 00533090601, placa FGO 7268, chassi 9BWAA05U2DP508583", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, assinar papéis e documentos indispensáveis à efetividade desta decisão; 2) sacar o saldo existente na conta poupança em nome do falecido, Gervásio Pereira da Piedade, conta essa sob número 1000748-8, agência 2824, do Banco Bradesco S/A, compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive para encerrar mencionada conta de poupança. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do herdeiro materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Gervásio Pereira da Piedade**, a ser representado pelo inventariante **Wilson de Barros da Piedade** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs n°s 32/081.589.123-7 e 21/152.428.728-5, (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 99), **numerário esse a ser utilizado no atendimento das despesas processuais, conforme mencionado a fl. 11.** O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Intime-se o Fisco Estadual (por e-mail) para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. **Forneça ao Fisco Estadual senha** para que tenha pleno acesso a estes autos (*encaminhar cópia de fls. 109/110: referente ao recolhimento do ITCMD*). Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA